



NOTAS

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe, conforme deliberação do Conselho Seccional do dia 26 de setembro de 2016, no Processo nº 864/2016, oriundo da presidência desta casa, vem tornar pública a NOTA DE DESAGRAVO em favor do advogado JIVALDO DOS SANTOS FILHO, inscrito nesta seccional sob o número 9783, em virtude da prática de desobediência da legislação pátria, obstativa e violadora das prerrogativas instituídas nos incisos, I, VI, alínea “b”, VII do art. 7º da Lei Federal nº 8.906/94, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nenhuma autoridade, seja ela civil ou militar, pode calar a voz da advocacia, sob pena de calar a cidadania. Qualquer que seja o espaço institucional de sua atuação, ao advogado incumbe neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias jurídicas outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos.

O presente caso põe em evidência situação de alto relevo jurídico-constitucional, consideradas as graves implicações que resultam de injustas restrições impostas ao exercício, em plenitude, do direito de defesa e à prática, pelo Advogado, das

prerrogativas profissionais que lhes são inerentes.

A praxe desarrazoada e ofensiva utilizada no âmbito do Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado de Sergipe e da Força Sindical, que proíbe ao advogado fazer uso da VOZ, mesmo que representando os interesses dos clientes, é uma prática que desrespeita toda a classe. A vedação à participação livre do advogado numa assembleia sindical vai de encontro à Lei e afronta a dignidade da Advocacia.

Impor o silêncio a um advogado implica em feri-lo de morte, retira a sua dignidade, sujeita-o a uma insignificância incompatível com o múnus público que desempenha.

A tentativa de intimidar e silenciar a voz da advocacia é intolerável e deve ser fortemente repreendida por toda a advocacia, sociedade e pelos agentes estatais como forma de preservar e garantir o império da Constituição Cidadã. Qualquer atitude que vá de encontro a esta visão de advocacia livre e independente, como do caso em concreto, será combatida veementemente por este Conselho Seccional.

Essa é uma obrigação atribuída ao Conselho, pois quando o Conselho atua em defesa das prerrogativas da advocacia, está a defender o Estado Democrático de Direito e a cidadania. Assim, não se desagrava apenas o Advogado ofendido, mas a Advocacia!

Aracaju, 07 de novembro de 2016.

Eliude Santana Teles Nascimento
Conselheira Seccional

PROCESSOS

PROCESSO: Nº 895/2016
REPRESENTANTE: OAB/SE
RELATOR: Conselheira Luana Campos Professor. EMENTA: Processo Administrativo – PEC 287 – Reforma da Previdência Social – Urgência – Relevância para a sociedade – Atuação da ordem dos Advogados do Brasil. Art. 44, I, da Lei nº 8.906/1994. Manifestação da OAB/SE. Retrocesso de conquista de direitos sociais garantidos na Carta Magna. Repúdio à reforma nos termos propostos. Necessidade de consultas técnicas e populares e de maior transparência e responsabilidade dos gastos públicos. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da OAB/SE, por unanimidade, em aprovar o voto da Relatora. Aracaju, 12 de dezembro de 2016. Henri Clay Santos Andrade – Presidente da OAB/SE. Luana Campos Professor – Relatora.

EDITAIS

EDITAL DE PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES PARA SUPLENÇA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SE E MEMBRO SUPLENTE DACAA/SE

A Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Resolução n. 08/2016, no Edital de Convocação e no Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, proclama o resultado

Expediente

das eleições para suplência do Conselho Seccional da OAB/SE e membro suplente da CAA/SE:

CONSELHEIROS SUPLENTES DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SE:

1. VICTOR RIBEIRO BARRETO
2. EDUARDO PEREIRA DE ARAÚJO

MEMBRO SUPLENTE DA CAA/SE:

1. RAFAEL SARMENTO LYRIO

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2016.

Valmir Macedo de Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral da
OAB/SE

Carmen Margarida Moreno Jacintho
Membro da Comissão Eleitoral da
OAB/SE

Carlos Henrique Magalhães de Melo
Filho
Membro da Comissão Eleitoral da
OAB/SE

--

Expediente

Diário Oficial da Ordem dos Advogados Seccional Sergipe – OAB/SE, Instituído pela Resolução nº 5 de 25/04/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe no dia 01/07/2016 - Composição, Produção e Edição: Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da OAB/SE - Av. Ivo do Prado, 1072 - São José - Aracaju/SE Email: suporte@oabse.org.br <http://www.oabsergipe.org.br>

Publicação Oficial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe, conforme Resolução N.05/2016